



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 104/2021

CHARRUA, 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei de nº 104/2021, que pretende autorização Legislativa para **convocação de professor em regime suplementar**, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002.

A necessidade da suplementação de até 01 (um) professor com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais (até 22h semanais) se dá considerando a necessidade de que sejam ministradas aulas de reforço, especialmente aos alunos que sofreram maiores perdas educacionais durante a pandemia, em que as aulas foram suspensas e as atividades escolares encaminhadas até as casas dos estudantes, sem o contato direto dos mesmos com seus professores.

Salientamos que as aulas de reforço já estão sendo ministradas, porém, há necessidade de aumentá-las, a fim de atender satisfatoriamente todos os alunos que delas necessitam. A avaliação e encaminhamento dos alunos para as aulas de reforço são realizados pelos professores que atendem as turmas e pela equipe de coordenação escolar.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ADRIANO SBARDELOTTO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 104/2021

Autoriza a convocação de professores em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei nº 377/2002, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convocar em **regime suplementar** até 01 (um) professor com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais (até 22h semanais), para ministrar aulas de reforço aos alunos da rede municipal de ensino; limitando-se a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º A carga horária do referido professor será conforme art. 26, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 377, de 11/10/2002.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 25 de outubro de 2021.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito